

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*  
INDICAÇÃO Nº: 316/2022

10

**JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

## INDICAÇÃO

### INDICAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS EM FRENTE AO NÚMERO 774 NA AVENIDA CECÍLIA DE MEIRELES, BAIRRO SÃO JOSÉ

*Com fulcro* no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



## PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada ante o anseio dos munícipes em ter “**ponto de ônibus coberto**” na Avenida Cecília de Meireles, bairro São José. Percebe-se que o local não possui ponto de ônibus coberto, trazendo transtornos e prejuízos aos *munícipes* que necessitam do transporte público municipal. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Por fim, nos termos da Lei Federal 12.587/2012 disciplina diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a construção de **INDICAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS EM FRENTE AO NÚMERO 774 NA AVENIDA CECÍLIA DE MEIRELES, BAIRRO SÃO JOSÉ**.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada ante o anseio dos munícipes em ter **“ponto de ônibus coberto”** na Avenida Cecília de Meireles, bairro São José. Percebe-se que o local não possui ponto de ônibus coberto, trazendo transtornos e prejuízos aos *munícipes* que necessitam do transporte público municipal.

Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Por fim, nos termos da Lei Federal 12.587/2012 disciplina diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

3C



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003800330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 26/08/2022 11:14

Checksum: **32FF4DFBFEC8ED585F983986D9D6EF9760E7BC8055F72561710247329724FA6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003800330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

